

01-0611/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0611/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0611/2001 DE 30/10/01

PROMOVENTE: VEREADOR

CELSO CARDOSO

EMENTA:

"DETERMINA A RESERVA DE VAGAS, PARA AUTOMÓVEIS DE PROPRIEDADE E CONDUZIDOS POR DEFICIENTES FÍSICOS, NOS ESTACIONAMENTOS DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 10:23:19

00000018051-34



ARQUIVADO EM

21/12/2001

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



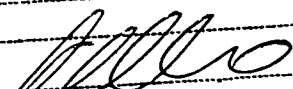
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 611 de 01

Assessoria Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 0 OUT 2001
Contabilidade e Estatística
Trânsito, Trânsito, Al. - Eon.
Saúde, Prom. Social, Trabalho
Finanças e Orçamento


PRESID NTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0611/2001

Determina a reserva de vagas, para automóveis de propriedade e conduzidos por deficientes físicos, nos estacionamentos da Cidade, e dá outras providências.

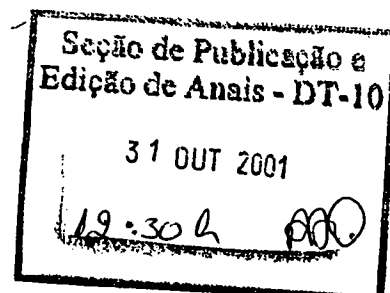
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º. Todos os estacionamentos da Cidade ficam obrigados a reservar vagas, demarcadas e de fácil acesso, para os automóveis de propriedade e dirigidos por clientes deficientes físicos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se portadora de deficiência física ambulatorial a pessoa com incapacidade motora autônoma permanente nos membros inferiores e/ou superiores, que a obrigue a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou próteses.

Art. 2º. O número mínimo de vagas reservadas, para obediência ao estabelecido no art. 1º, será de uma vaga para estacionamentos de 20 (vinte) até 50 (cinquenta) lugares e de duas vagas para os estacionamentos com mais de 50 (cinquenta) lugares.

proj157-01-vagasdeficientes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 223 e folha de informação sob nº

04 06/11/01 a 22

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único. As vagas reservadas poderão ser utilizadas por outros motoristas, desde que liberadas imediatamente, assim que chegar um deficiente interessado.

Art. 3º. O estacionamento nas vagas reservadas e definidas nos artigos anteriores será gratuito somente nas primeiras 4 (quatro) horas, por dia de uso.

Art. 4º. O infrator do disposto nesta Lei sujeitar-se-á, sucessivamente, às seguintes penalidades:

- I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência;
- III - cassação da Licença de Funcionamento.

Parágrafo único. O período de tempo mínimo entre as autuações será de sete dias úteis.

Art. 5º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Sala das Sessões, em


CELSON CARDOSO
Vereador



Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>611</u> de <u>01</u>
Adelina Vitorino, Ass. Parlamentar
R.F. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Muitos dos deficientes físicos existentes na nossa Cidade possuem viatura própria, algumas delas com adaptações mecânicas que permitem facilitar o seu controle e passar para uma cadeira de rodas, transportada junto.

No entanto, a dificuldade em encontrar lugar para estacionar, em local favorável e seguro é muito grande.

Por outro lado, um deficiente que usa uma viatura adaptada ou não, pode estar fazendo um grande esforço financeiro para se permitir mantê-la e ter a possibilidade de se locomover livremente nesta Cidade de trânsito tão difícil e violento.

Procurando assim facilitar a vida dessa sofrida classe de nossos irmãos humanos, peço aos meus Nobres Pares que dêem o seu apoio a esta propositura



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 01-611 de 2001 8.1 11.10.1

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta:
Em 08.11.01

PL 332/01, 247/01, 108/01 em andamento
PL 250/95, 280/94, 459/96, 730/98, 434/97
385/00 e 392/00 – no arquivo
Lei 11.506/94

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ao Nobre Vereador CELSO CARDOSO:
Para se manifestar sobre o PL 108/01.

14/11/2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador CELSO CARDOSO: 616
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

14/11/2001

Breno Gandelman
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05.....

Em 22 / 11 / 09.....

(a)

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

INACIO VEIGA, Celso Cardoso
RE 11.102

São Paulo, 23 de novembro de 2001

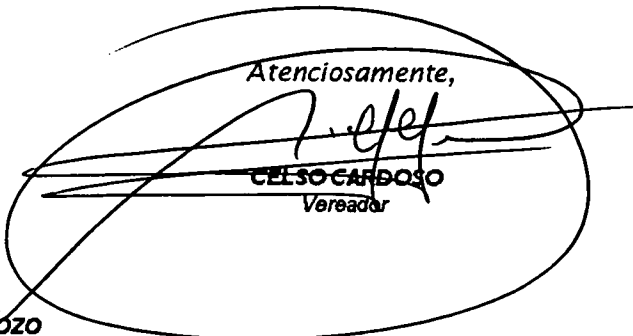
Ofício nº 380/01
46ª SSP

Senhor Presidente,

Em resposta ao despacho feito por essa D. Presidência, no que tange a similaridade que envolve os projetos de lei nº 611/01, de minha autoria e o de número 108/01, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, manifesto regimentalmente, seja garantido o trâmite de minha proposição, concomitantemente ao segundo, até que seja apreciado pelo Egrégio Plenário, por entender que as similitudes existentes não afrontam a idéia principal de cada proposição, diferindo-as quanto aos setores abrangidos pelos projetos em questão.

Por fim, reitero a Vossa Senhoria, os protestos da minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CELSO CARDOSO
Vereador

Exmo. Sr.
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Gabinete do Vereador Celso Cardoso
Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista - São Paulo - SP Cep. 01319-900 Telefone 3111-2462 Fax 3111-3035
e-mail: celso.cardoso@cmsp.prod.am.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nosl. data, ____ — rubricado sob
folha nº 061 27, (1101 s)

Selango Ralado dos Santos
Assistente Tém. Direção IV
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

06

do processo n° 01-611 de 20 01 27 11, 01

(a) Solange Raimone dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

27.11.2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

27/11/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec./Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
em 28/11/01 às 19:35

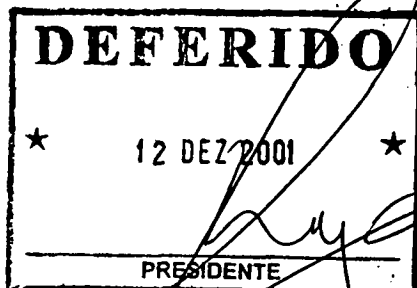
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Folha nº 02 de 13
Processo 611/2001
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CELSO CARDOSO - PF L



REQUERIMENTO "D" Nº

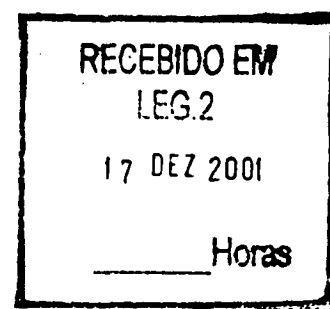
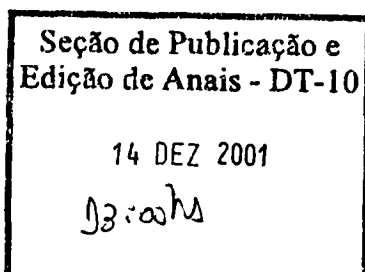
13 - RDS
13-3679/2001

*Requeiro à Douta Mesa, com fulcro
no art. 174, III, b do Regimento Interno, a retirada do projeto de lei nº
611/2001, de minha autoria.*

Sala das Sessões,

Celso Cardoso
Vereador

Gdavis/req.retiradaPL



À Com. de Const. e Justiça

19 / 12 / 01

maef
ERNESTO F. AMORIM
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 19.12.01 às 11:50 h

d
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

AO DT.94.
25.12.01 para arquivamento
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	07 (bete) fls.
Arquivo em	21-12-2001
O Func.º	<i>P</i>
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALISKAS Documentalista - RF 100.927	